

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
CONTAS DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 21/2020

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI Nº 16/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020
------------	---

AUTORIA	PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC
---------	--------------------------------------

EMENTA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
--------	--

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Lei nº 16/2020, de Autoria da Prefeita Municipal, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou o entendimento de que a finalidade da proposição é acrescentar dispositivos no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado – COINCO do qual o Município de Monte Carlo/SC integra.

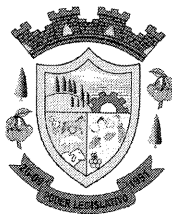
ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, a Lei Orgânica dispõe que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local cabendo-lhe, entre outras, a realização de serviços de interesse comum com outros municípios ou com o Estado, ou com a União, mediante acordo ou consórcios.

Art. 8º Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LXVIII - realização de serviços de interesse comum com outros municípios ou com o Estado, ou com a União, mediante acordo ou consórcios.

Ademais, o assunto é interesse local, de modo que compete ao Município legislar sobre tal matéria, veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Concordamos, ainda, com as conclusões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **inclusive com a emenda**, tendo em vista a necessidade de tornar mais efetiva a prestação dos serviços do COINCO e considerando os termos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, não identificamos sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na proposição, bem como possível contrariedade ao interesse público. Outrossim, não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população. Por fim, as despesas decorrentes da execução do Consórcio correrão por conta das dotações já existentes.

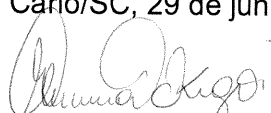
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16/2020 com a **emenda** apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 29 de junho de 2020.

Ausente, justificadamente
Grupo de Risco – COVID-19
JOEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIA CRISTINA DICK RIGO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


LUIZINHO CORDEIRO
RELATOR